



PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023 · Distribuição Eletrônica · Ano III · Edição nº 537

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021

*Cidade
Coração*

URUPÊS - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE URUPÊS (CNPJ 45.593.310/00194) em 14/12/2023 às 10:26:33 (GMT -05:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.diario.com.br/verificado/ap0c-06010650000654>



emissão de **RG**

Serviço de emissão de 1ª ou 2ª via do Documento de Identidade (RG) feito em nosso município, sem necessidade de se locomover até outra cidade.

**Agendar no Ganha Tempo,
presencialmente ou pelo telefone:
(17) 3552-1282**

Secretaria de
Desenvolvimento Urbano
e Agrário



URUPÊS
GOVERNO DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decreto

DECRETO nº 3.205 - De 13 de Dezembro de 2023.

Atualiza o valor monetário da base de cálculo de imóveis, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - no exercício financeiro de 2024.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n.º. VIII, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 13, parágrafo único do Código Tributário Municipal e o art. 97, §2º do Código Tributário Nacional,

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado em **4,68%** com base no IPCA do IBGE (acumulado dos últimos 12 meses), **para o exercício financeiro de 2024**, o valor monetário da respectiva base de cálculo dos imóveis sujeitos à incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - apurado de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 1997 e Lei Complementar nº 86, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam fixados os seguintes valores para a apuração, **no exercício de 2024**, do valor venal dos imóveis sujeitos à incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano:

I - PARA O M² DE TERRENO:

A) Distrito da Sede:

CLASSIFICAÇÃO			VALOR DO M²:	
a.	Zona 01	Coloração Amarela	R\$.	160,81
b.	Zona 02	Coloração Roxa	R\$.	119,93
c.	Zona 03	Coloração Verde Clara	R\$.	96,11
d.	Zona 04	Coloração Azul	R\$.	71,34
e.	Zona 05	Coloração Laranja	R\$.	47,36
f.	Zona 06	Coloração Vermelha	R\$.	33,01
g.	Zona 07	Coloração Verde Escura	R\$.	14,33

B) Distrito de São João de Itaguaçu:

CLASSIFICAÇÃO			VALOR DO M²:	
h.	Zona 11	Coloração Laranja	R\$.	47,36

i.	Zona 12	Coloração Vermelha	R\$.	33,01
----	---------	--------------------	------	-------

II- PARA O M² DE EDIFICAÇÃO, TENDO EM VISTA O TIPO ABAIXO DISCRIMINADO CASA/SOBRADO/COMÉRCIO/SERVIÇOS/INDÚSTRIA/MISTO

CLASSIFICAÇÃO	VALOR DO M²	
Luxo	R\$.	602,97
Boa	R\$.	481,87
Média	R\$.	385,09
Simples	R\$.	307,64
Precária	R\$.	159,91

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de **01 de janeiro de 2024**.

Prefeitura Municipal de Urupês, 13 de dezembro de 2023.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Urupês, na data supra.

Fabiana Cristina Fazoli G. Fernandes
Secretária Adm. Em Substituição

DECRETO nº. 3.206 - De 13 de Dezembro de 2023.

Atualiza o valor do hectare para fins de incidência do ITBI.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n.º. VIII da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 97, §2º do Código Tributário Nacional,

DECRETA:

Art. 1º - O valor do hectare para fins de incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis "**Inter-Vivos**", fixado pelo art. 4º da L.C. nº 84, de 15.12.2000 e modificado pelas L.C. ns. 92, de 06.12.2002 e 108, de 19.12.2003, **fica reajustado em 4,68% para o exercício financeiro de 2024**, de acordo com o índice de variação do IPCA do IBGE (acumulado dos últimos 12 meses), passando a vigorar com o valor de **R\$. 19.082,22**(dezenove mil, oitenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **01 de janeiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 13 de dezembro de 2023.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Urupês, na data supra.

Fabiana Cristina Fazoli G. Fernandes
Secretária Adm. Em Substituição

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE URUPÊS (CNPJ 45159381000194) em 14/12/2023 às 10:26:35 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac0c-0e0f-656cd-d654

DECRETO Nº. 3.207 - De 13 de Dezembro de 2023.**Atualiza o V.R. - Valor de Referência - para o exercício financeiro de 2024.**

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. VIII da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 208 do C.T.M., com a redação dada pelo art. 3º da L.C. nº 84, de 15.12.2000 e modificado pelas L.C. nºs. 92, de 06.12.2002 e 108, de 19.12.2003,

DECRETA:

Art. 1º - O Valor de Referência - V.R., a que se refere o art. 207 do C.T.M., com a redação dada pelo art. 3º da L.C. nº 84, de 15.12.2000, e modificado pelas L.C. nºs. 92, de 06.12.2002 e 108, de 19.12.2003, fica reajustado em 3,31% para o exercício financeiro de 2024, de acordo com o índice de variação do IPC medido pela FIPE (acumulado dos últimos 12 meses), passando a vigorar com o valor monetário de **R\$.202,22** (duzentos e dois reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **01 de janeiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 13 de dezembro de 2023.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Urupês, na data supra.

Fabiana Cristina Fazoli G. Fernandes
Secretária Adm. em Substituição

DECRETO nº 3.208 - De 13 de Dezembro de 2023.**Reajusta as Tarifas dos Serviços prestados pelo S.A.E.**

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art.70, n. VIII, da L.O.M., c.c. o art. 137, parágrafo único do CTM, com a redação dada pela L.C. nº. 59, de 29-07-1997 e § 2º do art. 31 da Lei nº 2.216 de 18-12-2013 e considerando que o índice inflacionário de **2023** (acumulado dos últimos 12 meses), medido pelo IPCA-IBGE atingiu o **percentual de 4,68%**;

DECRETA:

ART. 1º. A “Tabela de Tarifas de Serviços e de Irregularidade”, e a “Tabela de Tarifas de Água, Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto”, Anexos III e IV respectivamente, da Lei nº 2.216 de 18-12-2013 ficam **reajustadas em 4,68%**, a partir de **01 de janeiro de 2024**.

ART. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01-01-2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 13 de dezembro de 2023.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria na data supra.
Fabiana Cristina Fazoli G. Fernandes

Secretária Adm. Em Substituição**DECRETO Nº 3.209 - De 13 de dezembro de 2023.**

“Regulamenta o artigo 23 do Código Tributário do Município de Urupês.”

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art.70, nº VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando:

-que para o melhor atendimento dos munícipes nos caixas das diversas instituições financeiras credenciadas para o recebimento do IPTU e do ITU;

-que para isso se faz necessário criar datas diferenciadas de vencimentos desses tributos;

-que a Lei Municipal nº 803/80, art. 23 dispõe que: “O imposto será pago de uma vez ou parceladamente, na forma e prazos definidos em regulamento ou nas épocas e locais indicados nos avisos de lançamento”;

-o disposto na Lei Comp. Nº 183/2013, e

-o disposto na Lei Complementar nº 246 de 23/12/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, que o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e o ITU (Imposto Territorial Urbano), **para o exercício de 2024**, serão lançados em 10 (dez) parcelas, além da cota única opcional para pagamento antecipado, gozando nesta hipótese de **desconto de 10%**.

Parágrafo Único. A cada parcela, conforme caput deste artigo corresponderá uma guia específica, entranhada em carnê a ser emitido pelo município, nos seguintes vencimentos:

I. A data de vencimento em quota única, com desconto de **10%**, ocorrerá nos dias **06, 11, 18, 22 e 27**, do mês de **março** ou no primeiro dia útil subsequente;

II. A data de vencimento da primeira parcela, para os pagamentos parcelados, ocorrerá nos dias **06, 11, 18, 22 e 27**, do mês de **março** ou no primeiro dia útil subsequente.

III. as datas de vencimento das demais parcelas ocorrerão sempre nas mesmas datas dos meses posteriores ou no primeiro dia útil seguinte;

a) na hipótese de pagamento em atraso de qualquer parcela, dos pagamentos parcelados, isto não prejudica o pagamento das demais nas respectivas datas de vencimento;

IV. As datas de vencimento, dos pagamentos em quota única ou parcelados, serão lançadas **“de ofício”** pelo poder executivo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº **3.139/2022**, produzindo efeitos a partir de **01 de janeiro de 2024**.

Prefeitura Municipal de Urupês, 13 de dezembro de 2023.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Fabiana Cristina Fazoli G. Fernandes

Secretária Adm. Em Substituição**DECRETO nº. 3.203, de 07 de dezembro de 2023.**

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao Pessoal Docente, Titulares de Cargo da SEE afastados junto ao município no Programa de Municipalização, Titulares de Emprego do Quadro do Magistério Público Municipal e Classificados em Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura de Urupês.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base no art. 70, inciso VIII, da L.O.M., tendo em vista as disposições da Lei Complementar nº. 226, de 05/12/2019, observado às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº. 9394/96 (LDB), e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino de Urupês,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

ART. 1º - Compete à Direção das escolas da Rede Municipal de Ensino tomar as providências necessárias à execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente, titulares de cargo da SEE afastados junto ao município no Programa de Municipalização e titulares de emprego do Quadro do Magistério Municipal de Urupês.

ART. 2º - O diretor de escola procederá à atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

§ 1º - Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

§ 2º - Em nível de município, a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes da unidade escolar, em especial a compatibilização das situações de acumulação.

§ 3º - O diretor de escola fará a atribuição das cargas horárias das classes/aulas e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, observando-se, inclusive, as situações de acumulação de cargos ou empregos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento, de ordem legal, aos demais docentes.

ART. 3º - Para os efeitos do que dispõe o presente Decreto, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas no início e durante o

ano letivo, os seguintes âmbitos da educação básica:

a) - classes de educação infantil (creche): campo de atuação relativo ao emprego de Professor de Creche;

b) - classes de educação infantil (pré-escola) e classes dos anos iniciais do ensino fundamental: campo de atuação relativo ao emprego de Professor Educação Básica I;

c) - salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE): campo de atuação relativo ao emprego de Professor Educação Básica I, com habilitação em educação especial;

d) - aulas de disciplinas dos anos finais do ensino fundamental: campo de atuação relativo ao cargo/emprego de Professor Educação Básica II.

Parágrafo Único - Exclusivamente, para fins operacionais de aplicação nos processos de atribuição de classes e aulas, em virtude de exigirem procedimentos de seleção e credenciamento específicos e diferenciados, também assumem característica de campo de atuação, distinto dos demais e entre si, as classes, turmas e/ou aulas dos Projetos e as modalidades de ensino (Educação Especial e EJA).

ART. 4º - O funcionamento das salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) será de até 25 (vinte e cinco) aulas semanais, distribuídas de acordo com a demanda do alunado, com turmas constituídas de 10 (dez) a 15 (quinze) alunos, de modo a atender alunos de 2 (dois) ou mais turnos, quer individualmente, quer em pequenos grupos, na conformidade das necessidades do(s) aluno(s).

Parágrafo Único - O apoio oferecido aos alunos, em salas de salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) terá como parâmetro o desenvolvimento de atividades que não deverão ultrapassar a 2 (duas) aulas diárias por aluno.

ART. 5º - Consideram-se habilitados, para atuação nas classes e/ou aulas a serem atribuídas, os docentes que apresentarem os requisitos mínimos exigidos pela Lei Complementar nº. 226, de 05 de dezembro de 2019; e para a Educação Especial, os docentes com a formação de que trata o artigo 15 deste Decreto.

ART. 6º - A jornada semanal de trabalho docente, referente aos campos de atuação das classes/aulas da educação infantil e do ensino fundamental, serão constituídas de acordo com regulamentações estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A jornada semanal de trabalho das funções de Vice-Diretor e do Professor Coordenador serão constituídas conforme Lei Complementar nº 254, de 07 de dezembro de 2023.

**CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO**

ART. 7º - O diretor de escola deverá convocar os docentes titulares de cargo/emprego da unidade escolar a fim de proceder suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo anual de atribuição de classes e de aulas, conforme cronograma constante no Anexo I.

§ 1º - Havendo classes e/ou aulas livres, os docentes titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal poderão requerer, no período de inscrição, remoção para outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, no mesmo campo de atuação, no Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - Havendo unidade escolar livre, o diretor de escola, titular de emprego do Quadro do Magistério Público

Municipal, poderá requerer, no período de inscrição, remoção para outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Urupês, no Departamento Municipal de Educação.

§ 3º - Poderá haver mais de uma inscrição somente para os docentes titulares de cargo/emprego, nos seguintes casos:

I - Docentes que pretendam ministrar aulas, a título de carga suplementar;

II - Docentes que pretendam ministrar aulas nas salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), para o qual se imponha classificação específica e diferenciada.

III - Docentes que pretendam trabalhar em projetos educacionais, nos termos do Artigo 21 deste Decreto.

§ 4º - Os docentes titulares de cargo/emprego, a que se referem os incisos II e III deste artigo, deverão realizar suas inscrições a nível de município, na EMEF Maria da Glória Robert Lima de Almeida.

§ 5º - Os docentes titulares de emprego, que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para a atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

§ 6º - O Professor de Creche e o Professor de Educação Básica I - PEB I, poderão, desde que habilitados na disciplina específica, inscrever-se para ministrar aulas dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, a título de carga suplementar, nos termos do parágrafo único do art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 226/2019.

ART. 8º - No ato da inscrição o docente titular de cargo/emprego deverá apresentar cópias de documentos, acompanhados do original:

I - Certidão de nascimento dos filhos (menores de 18 anos);

II - Comprovante de votação da última eleição;

III - Declaração de próprio punho de que possui ou não antecedentes de processo administrativo disciplinar no qual tenha sofrido penalidades;

IV - Registro Profissional junto ao Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo - CREF4/SP, exclusivamente aos professores de Educação Física;

V - Demais documentos exigidos para a classificação.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

ART. 9º - Os docentes titulares de cargo/emprego, inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados em nível de Unidade Escolar, com rigorosa observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

I - Quanto à situação funcional:

a) Docentes Titulares de cargo da SEE, afastados junto ao Convênio de Municipalização;

b) Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Urupês;

II - Quanto à habilitação:

a. Na disciplina específica do emprego;

b. Na disciplina não específica da licenciatura do emprego;

III - Quanto ao Tempo de Serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) Na unidade escolar: 0,002 por dia, até o máximo de

40 pontos;

b) No cargo/emprego no Magistério Público Oficial e Particular: 0,003 por dia, até o máximo de 50 pontos;

IV- Quanto aos Títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos da prefeitura municipal de Urupês, relativo ao provimento do emprego de que é titular: 5 pontos;

b) Certificado(s) de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos da prefeitura municipal de Urupês, no mesmo campo de atuação da inscrição: 1 ponto por certificado, até o máximo de 3 pontos;

c) Certificado(s) de aprovação em concurso(s) de provas e títulos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, no mesmo campo de atuação: 1 ponto por certificado, até o máximo de 3 pontos;

d) Certificado(s) de aprovação em concurso(s) de provas e títulos de outros municípios (Rede Municipal de Ensino), no mesmo campo de atuação: 1 ponto por certificado, até o máximo de 3 pontos;

e) Curso superior em Pedagogia: 3 pontos;

f) Diploma de Mestre: 5 pontos;

g) Diploma de Doutor: 10 pontos;

h) Curso de pós-graduação, com no mínimo 360 horas, certificado por instituições de ensino superior, conforme Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007: 2 pontos;

i) Curso de especialização com duração mínima de 180 horas, certificado por instituições de ensino superior, conforme Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007: 1,5 pontos;

j) Cursos de capacitação/formação continuada, certificado por instituições de ensino superior, homologados pelo Departamento Municipal de Educação de Urupês, realizados nos últimos 20 (vinte) anos, com pontuação de acordo com tabela abaixo:

N. HORAS	PONTUAÇÃO
04 a 08 h	0,15
09 a 16 h	0,20
17 a 30 h	0,25
31 a 49 h	0,30
50 a 69 h	0,40
70 a 89 h	0,50
90 a 109 h	0,60
110 a 139 h	0,80
140 a 179 h	1,00

V- Os candidatos a admissão em caráter temporário serão classificados pelo Processo Seletivo Simplificado vigente.

§1º - O Mestrado e Doutorado deverão ser considerados no campo de atuação do docente, e nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007.

§2º - É vedada a contagem cumulativa dos pontos de tempo de serviço concomitante no Magistério Municipal, Estadual e Particular.

§3º - A contagem do tempo de serviço do docente titular de cargo/emprego, na unidade escolar e também no Magistério Público Oficial, incluirá os períodos trabalhados em funções-atividade anteriores ao ingresso, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente.

§4º - Os titulares de emprego, PEB I e Professor de Creche, inscritos para carga suplementar de trabalho em outro campo de atuação, serão classificados de forma diversa da utilizada na relativa ao emprego, devendo ser considerado, para este fim, apenas o tempo de serviço e os títulos referentes unicamente ao campo de atuação da carga suplementar.

§5º - Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o certificado de aprovação em concurso público relativo ao cargo/emprego pelo qual o docente tenha se aposentado, nem o tempo de serviço prestado, exceto os docentes titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal de Urupês que permanecem com vínculo empregatício com a Prefeitura.

§6º - A contagem de tempo de serviço dos docentes que atuam nas classes de educação infantil, pré-escola, será computada também como Professor Educação Básica I, por se tratar do mesmo campo de atuação.

§7º - Na contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso III deste artigo, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de Adicional por Tempo de Serviço, sendo consideradas também, 6 (seis) faltas/dia justificadas.

§8º - A data-limite da contagem de tempo a que se refere o inciso III deste artigo, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, é 30 de novembro do ano da inscrição.

ART. 10 - Os docentes titulares de cargo/emprego, inscritos para atribuição de classes e/ou aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), serão classificados na seguinte conformidade:

I - Quanto aos Títulos, observada a área de Educação Especial, com a seguinte pontuação:

a) - Diploma de Doutor em Educação, com especialização na Educação Especial: 10 (dez) pontos;

b) - Diploma de Mestre em Educação, com especialização em Educação Especial: 5 (cinco) pontos;

c) - Diploma de Pedagogia, com habilitação em Educação Especial ou Licenciatura em Educação Especial: 3 (três) pontos;

d) - Certificado de Pós-Graduação na área de Educação Especial, de no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas: 2 (dois) pontos;

e) - Certificado de Aperfeiçoamento, na área de Educação Especial, de no mínimo. 180 (cento e oitenta) horas: 1,5 (um e meio) pontos;

f) - Cursos de capacitação/formação continuada, certificados por instituições de ensino superior, na área de educação especial, realizados nos últimos 20 anos, com pontuação de acordo com tabela abaixo:

N. HORAS	PONTUAÇÃO
04 a 08 h	0,15
09 a 16 h	0,20
17 a 30 h	0,25
31 a 49 h	0,30
50 a 69 h	0,40
70 a 89 h	0,50
90 a 109 h	0,60
110 a 139 h	0,80
140 a 179 h	1,00

II - Quanto ao Tempo de Serviço, na área de Educação Especial, com a seguinte pontuação:

a) Na área da Educação Especial: 0,003 por dia, até o máximo de 30 pontos;

b) No Cargo/Emprego no Magistério Público Oficial e Privado, na área da Educação Especial: 0,002 por dia, até o máximo de 30 pontos.

ART. 11 - Os docentes titulares de cargo/emprego, inscritos para atribuição de projetos educacionais, serão classificados em cada um deles separadamente, na seguinte conformidade:

I - Quanto aos Títulos, observada a área do projeto educacional, com a seguinte pontuação:

a) Certificado de Pós-Graduação na área específica do projeto educacional, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas: 2 (dois) pontos;

b) Certificado de Aperfeiçoamento, na área específica do projeto educacional, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007, de no mínimo. 180 (cento e oitenta) horas: 1,5 (um e meio) pontos;

II - Quanto aos cursos de capacitação/formação continuada, certificados por instituições de ensino superior, observado o projeto da inscrição do docente, realizados nos últimos 10 (dez) anos, com pontuação de acordo com a tabela abaixo:

N. HORAS	PONTUAÇÃO
04 a 08 h	0,15
09 a 16 h	0,20
17 a 30 h	0,25
31 a 49 h	0,30
50 a 69 h	0,40

70 a 89 h	0,50
90 a 109 h	0,60
110 a 139 h	0,80
140 a 179 h	1,00

III - Quanto ao Tempo de Serviço, no projeto de sua inscrição, com a seguinte pontuação:

- 0,002 por dia, até o máximo de 40 pontos;

ART. 12 - Observar-se-á na inscrição e classificação dos docentes para as aulas da parte diversificada do contraturno escolar das classes de Tempo Integral, a mesma pontuação de títulos e tempo de serviço a que se refere o artigo 9º deste Decreto.

ART. 13 - Em casos de empate de pontuações na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

I - Pela maior idade;

II - Pelo maior tempo no Magistério.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

ART. 14 - A Jornada Semanal de Trabalho do Professor Educação Básica II poderá ser ampliada de 32 (trinta e duas) aulas semanais: 25 (vinte e cinco) aulas em atividades com alunos, 2 (dois) aulas de ATPC e 5 (cinco) aulas de ATPL, para 40 (quarenta) aulas semanais: 32 (trinta e duas) aulas em atividades com alunos, 3 (três) aulas de ATPC e 5 (cinco) aulas de ATPL.

CAPÍTULO V

DA ATRIBUIÇÃO

ART. 15 - A atribuição de classes e aulas, no processo inicial, aos docentes titulares de cargo/emprego e aos classificados no Processo Seletivo Simplificado em vigor no ano da inscrição, desde que inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, será realizada na Unidade Escolar e em nível de Município, conforme cronograma a ser expedido pelo Departamento Municipal de Educação, obedecendo à seguinte ordem sequencial:

I - Fase 1 - Unidade Escolar -

b) - Titulares de cargo da SEE, afastados no município junto ao Programa de Municipalização do ensino fundamental;

c) Titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal de Urupês, para constituição de jornada de trabalho classificados na Unidade Escolar;

II - Fase 2 - no Município - Titulares de cargo/emprego para Constituição de Jornada de Trabalho, na seguinte ordem:

a) Docentes não totalmente atendidos na Fase 1;

b) Em caráter obrigatório a docentes titulares adidos, com classes livres para Professor de Creche e PEB I, ou com aulas livres de disciplinas específicas ou não específicas da licenciatura do cargo/emprego para PEB II;

c) Salas do AEE do município;

III - Fase 3 - na Unidade Escolar - Titulares de cargo/emprego para:

a) Carga suplementar de trabalho;

b) Carga suplementar de trabalho, em outro campo de

atuação;

IV - Fase 4 - no município - Titulares de cargo/emprego não totalmente atendidos na sua unidade de classificação, para:

a) Carga suplementar de trabalho;

b) Carga suplementar de trabalho, em outro campo de atuação;

c) Carga suplementar de trabalho, com aulas da parte diversificada, no contraturno escolar das salas de ensino fundamental em Tempo Integral, preferencialmente aos docentes com aulas no turno regular.

V - Fase 5 - no município -

a) - Candidatos à admissão, classificados no Concurso de Provas e Títulos nº 01/2023;

b) - Classes/aulas do AEE - Atendimento Educacional Especializado, excedentes da fase 2;

c) - Aulas de Projetos Educacionais aos docentes titulares de emprego;

d) - Carga suplementar de trabalho, com aulas da parte diversificada, no contra turno escolar, das classes de ensino fundamental em Tempo Integral, preferencialmente aos docentes com aulas no turno regular das classes;

e) Classificados pelo Processo Seletivo Simplificado vigente.

§ 1º - As atribuições, a que se refere o inciso II, IV e V, fases 2, 4 e 5 - no município, serão realizadas:

a) Na EMEI "Prof.ª Olivia Sáhão": para Professor de Creche;

b) Na EMEF "Maria da Glória Robert Lima de Almeida": para Professores de Educação Básica I;

c) Na EMEF "Prof. Athayr da Silva Rosa": para Professores de Educação Básica II.

§ 2º - A atribuição de aulas ao PEB II, para complementar a constituição da jornada em que se encontra incluído, quando esgotadas as aulas da disciplina específica do cargo/emprego, poderá se dar com aulas livres das disciplinas não específicas da mesma licenciatura, porém sempre após atendimento aos titulares de cargo/emprego dessas disciplinas, nas respectivas jornadas.

§ 3º - A carga suplementar atribuída, em processo inicial ou ao longo do ano letivo, ao docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Urupês, afastado ou licenciado a qualquer título, somente se efetivará como parcela remuneratória a partir do momento em que se der seu efetivo cumprimento em sala de aula.

§ 4º - Para o titular de cargo/emprego e candidato a admissão, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar deverá ser fixada como sede de controle de frequência, por todo ano letivo, a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas, desde que esta quantidade não consista exclusivamente de aulas de projetos educacionais e/ou de outras modalidades de ensino, podendo ser mudada a sede se o docente, durante o ano, vier a perder a totalidade das aulas anteriormente atribuídas nesta unidade escolar.

§ 5º - Em todas as fases de atribuição de classes/aulas na unidade escolar e município, a atribuição se dará sob supervisão e responsabilidade da supervisão de ensino do município e dos diretores das unidades escolares, nos termos deste artigo.

§ 6º - No primeiro dia útil, após o processo de

atribuição inicial de classes/aulas aos docentes titulares de cargo/emprego e aos admitidos pelo Processo Seletivo Simplificado, serão realizadas inscrições, no Departamento Municipal de Educação, para classificação e atribuição de aulas de projetos educacionais e aulas da parte diversificada do contraturno escolar das classes de Tempo Integral, remanescentes do processo inicial de atribuição, nos termos dos artigos 11 e 12 deste Decreto.

§ 7º - Os docentes, a que se refere o parágrafo anterior, serão classificados a nível de município e lhes serão atribuídas aulas a título de carga suplementar, conforme cronograma do Departamento Municipal de Educação.

ART. 16 - Para toda e qualquer atribuição de classes e/ou aulas, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada comprovando o exercício em outras unidades escolares, número de aulas já atribuídas, bem como o horário de trabalho, expedida pela Direção da Escola em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância na compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades escolares nos casos de acúmulo.

ART. 17 - A atribuição de aulas dos anos finais do ensino fundamental, aos docentes Titulares de cargo/emprego ou candidatos à admissão, deverá recair em docente devidamente habilitado, portador de diploma de Licenciatura na disciplina a ser atribuída.

§ 1º - Além das aulas da disciplina específica e/ou não específica, poderão ser atribuídas aulas das demais disciplinas de habilitação da Licenciatura do docente ou candidato à admissão.

§ 2º - Consideram-se demais disciplinas de habilitação da licenciatura do docente ou candidato à admissão, para fins de atribuição, na forma de que trata o caput deste artigo, as disciplinas identificadas pela análise do histórico escolar do respectivo curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída, nos termos da Indicação CEE 157/2016, devidamente homologada.

§ 3º - Além das demais disciplinas de habilitação do respectivo curso, poderão ser atribuídas aulas de disciplinas decorrentes de outras licenciaturas que o docente ou candidato à admissão possua.

ART. 18 - As classes/aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverão ser atribuídas no processo inicial e no decorrer do ano letivo, a docentes que se encontrem inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas, portadores de diploma de licenciatura em Pedagogia com habilitação em Educação Especial e diploma em Educação Especial.

§ 1º - Esgotadas as possibilidades de atribuição a docentes devidamente habilitados, as aulas das salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) poderão ser atribuídas na seguinte ordem de prioridade:

I - A portadores de diploma de licenciatura em Pedagogia, com certificado de curso de aperfeiçoamento, específico na área de necessidade especial, de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas;

II - A portadores de outras licenciaturas com certificado de pós-graduação na área de educação especial, de no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas;

III - A portadores de outras licenciaturas, com

certificado de curso de aperfeiçoamento, específico na área de educação especial, de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas.

§ 2º - Quando o docente do Quadro Magistério Público Municipal de Urupês for selecionado para atender salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), as classes/aulas que teve anteriormente atribuídas serão destinadas a nova sessão de atribuição, em caráter de substituição.

ART. 19 - A atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA tem validade semestral e far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, e deverá, em razão da semestralidade do curso, realizar-se em dois momentos distintos: um precedente ao primeiro termo, no processo inicial, e outro, ao início do segundo termo, caracterizada como atribuição durante o ano, podendo ser atribuídas aulas, em qualquer desses momentos e quaisquer quantidades, para constituição de jornada de trabalho dos titulares de cargo/emprego e candidatos à admissão.

ART. 20 - As aulas do ensino religioso serão atribuídas a docentes habilitados em História, a título de carga suplementar, após processo inicial de classes/aulas e formação de classes conforme opção dos alunos do 9º ano do ensino fundamental.

Parágrafo Único - Caso a classe de ensino religioso atribuída a docente venha a funcionar com menos de 10 alunos, por um período de 15 dias ininterruptos, esta será fechada e o docente perderá as aulas da referida classe.

ART. 21 - As aulas de Inglês, Educação Física e Arte dos anos iniciais do Ensino Fundamental, poderão ser atribuídas a docentes titulares de cargo/emprego para constituição e ampliação de jornada, bem como para carga suplementar de trabalho, e a candidatos à admissão, classificados pelo Processo Seletivo Simplificado vigente, para compor carga horária, desde que habilitados nestas disciplinas.

§ 1º - As aulas de Educação Física, a que se refere o "caput" deste artigo serão atribuídas somente a professores de Educação Física que apresentem no ato da inscrição o documento constante no inciso IV do artigo 8º.

§ 2º - Esgotadas as possibilidades de atribuição nos termos do "caput" deste artigo, as aulas remanescentes de educação física e arte, poderão ser atribuídas ao docente da classe ou a portadores de diploma de licenciatura em Pedagogia, em caráter excepcional;

ART. 22 - As aulas de atividades curriculares desportivas, destinadas aos alunos dos anos finais do ensino fundamental, com carga horária semanal de, no mínimo, 2 (duas) e no máximo 3 (três) horas de duração por turma, deverão ser atribuídas a docentes devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura em Educação Física.

§ 1º - As aulas de atividades curriculares desportivas, a que se refere o "caput" deste Artigo, somente serão atribuídas mediante a participação dos alunos, na respectiva modalidade esportiva, em campeonatos escolares oficiais, no ano letivo anterior.

§ 2º - As turmas de atividades curriculares desportivas poderão compor a carga suplementar do titular de cargo da disciplina de Educação Física ou a constituição de sua

jornada de trabalho, sendo de, no máximo, 3 (três) aulas por professor.

CAPÍTULO VI DA ATRIBUIÇÃO DE PROJETOS

ART. 23 - As classes e as aulas de projetos educacionais da unidade escolar, que atendam as necessidades pedagógicas e o perfil do docente, deverão ser atribuídas pelo diretor da escola aos docentes titulares de cargo/emprego, inscritos e classificados, observando-se as normas previstas neste Decreto.

§ 1º - A atribuição de classes e/ou aulas dos projetos deverá priorizar sempre a habilitação específica do professor em relação ao campo de atuação e/ou à disciplina referente ao projeto.

§ 2º - Integram os projetos, de que trata o "caput" deste artigo, as classes e as aulas de: Recuperação Paralela, Projeto de Alfabetização, Atendimento Psicopedagógico, Informática, Aprender Mais, Teatro, Música, Dança, Fanfarra, quando houver demanda, e outros constantes da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, autorizados pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 3º - Quando o docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Urupês for selecionado para atender projeto educacional no decorrer do ano letivo, já autorizado pelo Departamento Municipal de Educação, as classes/aulas que teve anteriormente atribuídas serão destinadas à nova sessão de atribuição em caráter de substituição.

§ 4º - A atribuição das aulas de Recuperação Paralela, com carga horária de até 3 (três) horas semanais por turma, se dará após identificação de necessidades, formação de turmas autorizadas pelo Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DURANTE O ANO LETIVO

ART. 24 - A atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição durante o ano letivo far-se-á no campo de atuação indicado pelos inscritos, atendidas as seguintes condições:

I - A substituição, até 15 dias, poderá ser exercida por docente titular do Quadro do Magistério Público Municipal, na mesma unidade escolar;

II - A substituição por mais de 15 dias poderá ser exercida por docente titular de emprego nas classes da pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental e se dará em regime de acumulação;

III - Não havendo disponibilidade para assunção de classe e/ou aulas por nenhum docente titular de emprego, atuante na unidade escolar, estas poderão ser atribuídas à integrante do Quadro do Magistério Público Municipal em exercício em outra unidade escolar municipal, desde que no mesmo campo de atuação;

IV - Persistindo a inexistência de docentes titulares de cargo/emprego para assumir a substituição, o diretor de escola poderá oferecer a classe/aula:

a) - a docente contratado por prazo determinado;

b) - a docente que esteja aguardando contratação temporária, observada a ordem classificatória do Processo Seletivo Simplificado vigente.

ART. 25 - Nas atribuições de classes e de aulas durante o ano letivo na unidade escolar, deverão também ser observadas, no que concernentes, as disposições relativas à atribuição do processo inicial, previstas neste

Decreto.

ART. 26 - Os docentes titulares de cargo/emprego, os contratados e os candidatos a admissão deverão obrigatoriamente esgotar as aulas de seu campo de atuação.

ART. 27 - O docente contratado poderá ter exercício em mais de uma unidade escolar municipal, de acordo com as aulas que lhe sejam atribuídas, sendo que sua carga horária poderá sofrer alterações, para maior ou menor, no decorrer do ano letivo.

ART. 28 - Durante o período de contratação, o docente estará sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas na CLT.

ART. 29 - As sessões de atribuição de classes/aulas no decorrer do ano letivo, aos classificados pelo Processo Seletivo Simplificado, se darão nas unidades escolares e/ou no Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 30 - O docente, contratado pelo Processo Seletivo Simplificado, que faltar às aulas de uma determinada turma de alunos, sem justificativa, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 2 (duas) semanas seguidas ou por 4 (quatro) semanas interpoladas, perderá as aulas desta classe, ficando impedido de participar de outras atribuições durante o ano.

ART. 31 - O diretor de escola, nas sessões periódicas de atribuição durante o ano letivo, deverá divulgar amplamente, colocando em Edital, o surgimento de classes e/ou aulas disponíveis, a fim de possibilitar à participação de todos os docentes, com um prazo de 48 horas de antecedência.

ART. 32 - Fica expressamente vedada a atribuição de classes e/ou aulas:

I - A partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo/emprego;

II - Ao docente que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar, ou dispensado pela Prefeitura Municipal nos últimos 5 (cinco) anos;

III - Ao docente que tenha desistido de parte de suas aulas ou pedido dispensa da função, durante o ano letivo em curso.

IV - Para fins de admissão em situação de acúmulo, ao servidor público que se encontre em afastamento sem vencimentos, na conformidade da legislação em vigor.

ART. 33 - A acumulação de dois cargos/empregos ou de duas funções docentes poderá ser exercida desde que:

I - Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/emprego ou função docente, também as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), integrantes de sua carga horária;

II - Haja prévia publicação de Ato Decisório favorável do Chefe do Poder Executivo, em local público, jornal local ou site do município.

§ 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola que autorizar o exercício do segundo cargo/emprego ou função.

§ 2º - Ao docente titular de cargo/emprego, designado para exercer emprego de suporte pedagógico, função de vice-diretor de escola ou professor coordenador, é vedado o

exercício de função docente em regime de acumulação sob sua própria subordinação.

§ 3º - O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de admissão no segundo emprego/função-atividade, sem a prévia publicação do Ato Decisório favorável à acumulação, ou em qualquer outra situação de irregularidade na atribuição de classes/aulas do ano letivo, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ato ilícito, inclusive as relativas a pagamento pelo serviço irregular.

ART. 34 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e notificação expressa ao concorrente.

ART. 35 - Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pelo órgão municipal competente.

ART. 36 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 3.062, de 29 de novembro de 2.021.

Prefeitura Municipal de Urupês/SP, 07 de dezembro de 2023.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2024.

Conforme artigo 7º do Decreto nº. 3.203, de 07 de dezembro de 2023.

De 11/12 a 15/12/2023 - na Unidade Escolar:

- 1- Titulares de cargo da SEE, afastados junto ao Convênio de Municipalização;
- 2- Titulares de Emprego do Quadro do Magistério Público Municipal de Urupês.

De 18/12 a 20/12/2023 - no município:

- 1 - Titulares de cargo /emprego: Salas do AEE;
- 2 - Titulares de cargo /emprego: Projetos Educacionais.

Dia 22/12/2023 - Divulgação da Classificação dos docentes inscritos.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023.
PREGÃO PRESENCIAL - (SRP) Nº 11/2023 - PROCESSO Nº 161/2023.

ORGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS**

CNPJ/MF: nº 45.159.381/0001-94.

OBJETO: Registro de Preços para a manutenção de ares condicionados.

DETENTORA: **20.550.689 MARCOS MENEZES SALLES**

CNPJ/MF nº 20.550.689/0001-35.

PREÇO GLOBAL: até R\$96.965,00 (noventa e seis mil,

novecentos e sessenta e cinco reais).

VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação de seu resumo no jornal oficial deste Município (Diário Oficial Eletrônico).

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, 13 de dezembro de 2023.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO

- Prefeito -

Atas de registro de preço



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ/MF Nº 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463 • Fone: (17) 3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-029 • URUPÊS/SP

PREFEITURA DE URUPÊS
Fis. _____
LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 26/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.159.381/0001-94, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, em Urupês, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo seu **Prefeito**, Senhor **ALCEMIR CASSIO GREGGIO**, RG nº 8.581.397-7 SSP/SP, CPF/MF nº 787.206.998-91, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Professora Iracema Sigoli Deminciano, nº 200, Residencial dos Lagos II, nesta cidade e Estado, doravante designada **PREFEITURA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 26/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 161/2023**, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas conexas, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **Manutenção de ares condicionados**, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

DETENTORA:

Nome empresarial: 20.550.689 MARCOS MENEZES SALLES

CNPJ/MF nº 20.550.689/0001-35

Endereço: Rua Floriano Peixoto, nº 111, Jardim Primavera, em Urupês, Estado de São Paulo, CEP nº 15850-000.

Inscrição Estadual: 707.026.145.112

Telefone: (17) 98104-9633

E-mail: pinguimarcondicionado@hotmail.com

Representante legal: MARCOS MENEZES SALLES

RG nº 14.152.297-5

CPF/MF nº 034.950148-37



Prefeitura do Município de Urupês

PREFEITURA DE URUPÊS

Fls. _____

LICITAÇÕES

CNPJ/MF Nº 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463 • Fone: (17) 3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-029 • URUPÊS/SP

LOTE 01				
MANUTENÇÃO PREVENTIVA				
ITEM	QUANTIDADE ATÉ	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	200	Higienização.	R\$170,28	R\$34.056,00
02	40	Serviço de instalação e desinstalação.	R\$368,94	R\$14.757,60
VALOR TOTAL: R\$48.813,60				
LOTE 02				
MANUTENÇÃO CORRETIVA				
ITEM	QUANTIDADE ATÉ	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	50	Recarga parcial ou total de gás que é o fluido refrigerante.	R\$208,12	R\$10.406,00
02	20	Troca de disjuntores e fiação elétrica.	R\$80,41	R\$1.608,20
03	100	Soldagem em tubos de cobre ou flangeamento e troca dos isolantes térmicos que são os esponjosos.	R\$75,68	R\$7.568,00
04	50	Reprogramação em controles remotos universais com a troca de pilhas e reset para pagar código de erros nos aparelhos de ar condicionado.	R\$47,30	R\$2.365,00
05	30	Troca de capacitor.	R\$94,60	R\$2.838,00
06	50	Troca do sensor de temperatura.	R\$85,14	R\$4.257,00
07	50	Troca do sensor de degelo.	R\$85,14	R\$4.257,00
08	10	Troca do compressor.	R\$898,70	R\$8.987,00
09	20	Conserto de placas eletrônicas tanto da unidade evaporadora quanto da unidade condensadora.	R\$293,26	R\$5.865,20
VALOR TOTAL: R\$48.151,40				

PREÇO GLOBAL: até R\$96.965,00 (noventa e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais).



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ/MF Nº 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463 • Fone: (17) 3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-029 • URUPÊS/SP

PREFEITURA DE URUPÊS
Fis. _____
LICITAÇÕES

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será publicado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ/MF Nº 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463 • Fone: (17) 3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-029 • URUPÊS/SP

PREFEITURA DE URUPÊS
Fis. _____
LICITAÇÕES

no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item anterior, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ/MF Nº 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463 • Fone: (17) 3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-029 • URUPÊS/SP

PREFEITURA DE URUPÊS
Fis. _____
LICITAÇÕES

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ/MF Nº 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463 • Fone: (17) 3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-029 • URUPÊS/SP

PREFEITURA DE URUPÊS
Fls. _____

LICITAÇÕES

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses acima, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ/MF Nº 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463 • Fone: (17) 3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-029 • URUPÊS/SP

PREFEITURA DE URUPÊS
Fis. _____
LICITAÇÕES

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

9.2. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.3. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.4. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro de Urupês, Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, 13 de dezembro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS
ALCEMIR CASSIO GREGGIO
Prefeito

DETENTORA:

Empresa 20.550.689 MARCOS MENEZES SALLES
MARCOS MENEZES SALLES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

01-
RG nº

02-
RG nº

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 - PROCESSO Nº 164/2023 – SRP

HOMOLOGACÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, Estado de São Paulo, Senhor **ALCEMIR CASSIO GREGGIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e diante dos elementos de instrução dos autos, **HOMOLOGA** o resultado proferido pelo Pregoeiro, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 12/2023**, encartado nos autos do **PROCESSO Nº 164/2023**, que trata do Registro de Preços para a **Aquisição de materiais para pacientes ostomizados, curativos para pacientes com lesões crônicas agudas e materiais de higiene e desinfecção do município**, segundo especificações do Edital do citado Pregão Eletrônico, em prol das 02 (duas) empresas, sendo:

1. SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA – CNPJ/MF nº 59.225.268/0001-74. Nos valores unitários para os itens: **1**: LÍQUIDO COMPOSTO POR BASE DE SILICONE - MARCA: CONVATEC - R\$190,00; **2**: LÍQUIDO COMPOSTO POR 100% SILICONE - MARCA: CONVATEC - R\$110,00; **3**: SISTEMA PLACA E BOLSA 2 PEÇAS DE 45 MM - MARCA: CONVATEC - R\$70,00; **4**: SISTEMA PLACA E BOLSA 2 PEÇAS DE 57 MM - MARCA: CONVATEC - R\$70,00; **5**: SISTEMA PLACA E BOLSA 2 PEÇAS DE 57 MM - MARCA: CONVATEC - R\$90,00; **6**: BOLSA COLETORA OPACA DRENÁVEL - MARCA: CONVATEC - R\$30,00; **7**: BARREIRA PROTETORA DE PELE EM PASTA - MARCA: CONVATEC - R\$70,00; **8**: PÓ PROTETOR QUE ABSORVE A UMIDADE - MARCA: CONVATEC - R\$80,00; **9**: BOLSA DE COLOSTOMIA E ILEOSTOMIA - MARCA: CONVATEC - R\$40,00; **10**: BOLSA PARA ESTOMA INTESTINAL CONVEXA - MARCA: CONVATEC - R\$82,00; **11**: COBERTURA ESTÉRIL, NÃO ADERENTE - MARCA: CONVATEC - R\$84,00; **12**: HIDROGEL TRANSPARENTE/INCOLOR - MARCA: CONVATEC - R\$80,00; **13**: ATADURA ELÁSTICA POROSA - MARCA: CONVATEC - R\$122,00; **14**: CURATIVO ESTÉRIL, DE ESPUMA E FIBRAS 100% - MARCA: CONVATEC - R\$74,00; **15**: GEL VISCOSO COM PECTINA E CARBOXIMETIL - MARCA: CONVATEC - R\$40,00; **16**: BOLSA PARA ESTOMA URINÁRIO - MARCA: CONVATEC - R\$90,00; **17**: SISTEMA PLACA E BOLSA 2 PEÇAS DE 57 MM - MARCA: CONVATEC - R\$80,00; **18**: SISTEMA PLACA E BOLSA 57 MM. EQUIPAMENTO - MARCA: CONVATEC - R\$80,00; **19**: CURATIVO OCLUSIVO ADESIVO ESTÉRIL - MARCA: CONVATEC - R\$42,00; **20**: COBERTURA SUPER ABSORVENTE SEM ADESIVO - MARCA: CONVATEC - R\$26,00; e, **22**: COBERTURA SUPER ABSORVENTE SEM ADESIVO - MARCA: CONVATEC - R\$42,00. Correspondendo em um valor total de até R\$530.040,00 (quinhentos e trinta mil, quarenta reais).

2. GM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP - CNPJ/MF nº 33.521.966/0001-23. Nos valores unitários para os itens: **21**: CATETER URETRAL HIDROFÍLICO - MARCA: CONVATEC - R\$22,00; e, **23**: DESINFETANTE PARA SUPERFÍCIES - MARCA: PROFILÁTICA - R\$139,00. Correspondendo em um valor total de até R\$56.510,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e dez reais).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, 13 de dezembro de 2023.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO

- Prefeito -

Aviso de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS/SP
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2023 - PROCESSO Nº
167/2023

TIPO: MAIOR PREÇO OFERTADO

OBJETO: Exploração comercial de atividade de pessoa jurídica com atividade de "Lanchonete e/ou similares no ramo alimentício", para o prédio comercial localizado no Parque Governador Mário Covas.

ENCERRAMENTO: 18/1/2024 (quinta-feira), às 9h (nove horas - horário de Brasília/DF).

O Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura, situado na Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Saguão 2, Centro, em Urupês/SP, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h, bem como no endereço eletrônico: www.urupes.sp.gov.br/licitacoes. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (17) 3552-1144 ou pelo e-mail: licitacoes@urupes.sp.gov.br.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, 13 de dezembro de 2023.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO

- Prefeito -

.....

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnieli, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339



PREFEITURA DE URUPÊS



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: ac0c-0e0f-65cd-d654

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Urupês (SP), Edição nº 537, ano III, veiculado em 14 de december de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 14/12/2023 às 10:26:35 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ac0c-0e0f-65cd-d654>